



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.710 , de 13 107106

Processo nº: 46.707

PROJETO DE LEI Nº 9.554

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 46.707

Matéria: PL 9.554	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Campesini</i> Diretora Legislativa 18/05/2006	CTR CEFO	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Campesini</i> Diretora Legislativa 03/06/2006	Designo o Vereador: <u>A. Volo</u> <i>A. Volo</i> Presidente 15/06/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>A. Volo</i> Relator 15/06/06
À CEFO. <i>W. Campesini</i> Diretora Legislativa 21/06/2006	Designo o Vereador: <u>Marcelo Gastaldi</u> <i>Marcelo Gastaldi</i> Presidente 27/06/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Marcelo Gastaldi</i> Relator 27/06/06
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

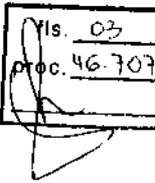
Ofício GPL 213/2006 (fls. 15/19)
À Consultoria Jurídica.
W. Campesini
Diretora Legislativa
02/06/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 199/2006
Processo n.º 26.472-8/1987

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOS) 13/05/06 15:38 046707



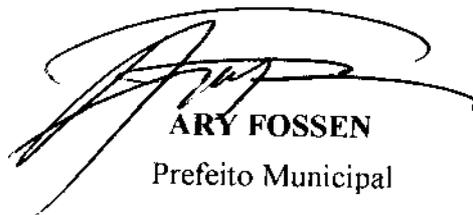
Jundiaí, 16 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, localizada no Jardim São Camilo, outorgada à Sociedade Civil Miriam, pela Lei n.º 3.189/88, à Sociedade Civil Pio Lanteri, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

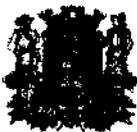
À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 04
Proc. 46.707

PUBLICAÇÃO
26/05/2006

Processo nº 26.472-8/1987

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CAR - CEFO
Presidente
23/05/2006

APROVADO
Presidente
11/07/2006

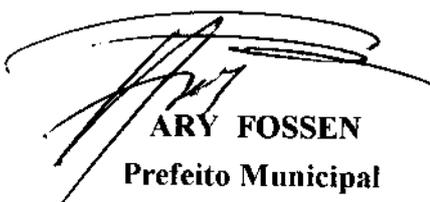
PROJETO DE LEI N.º 9.554

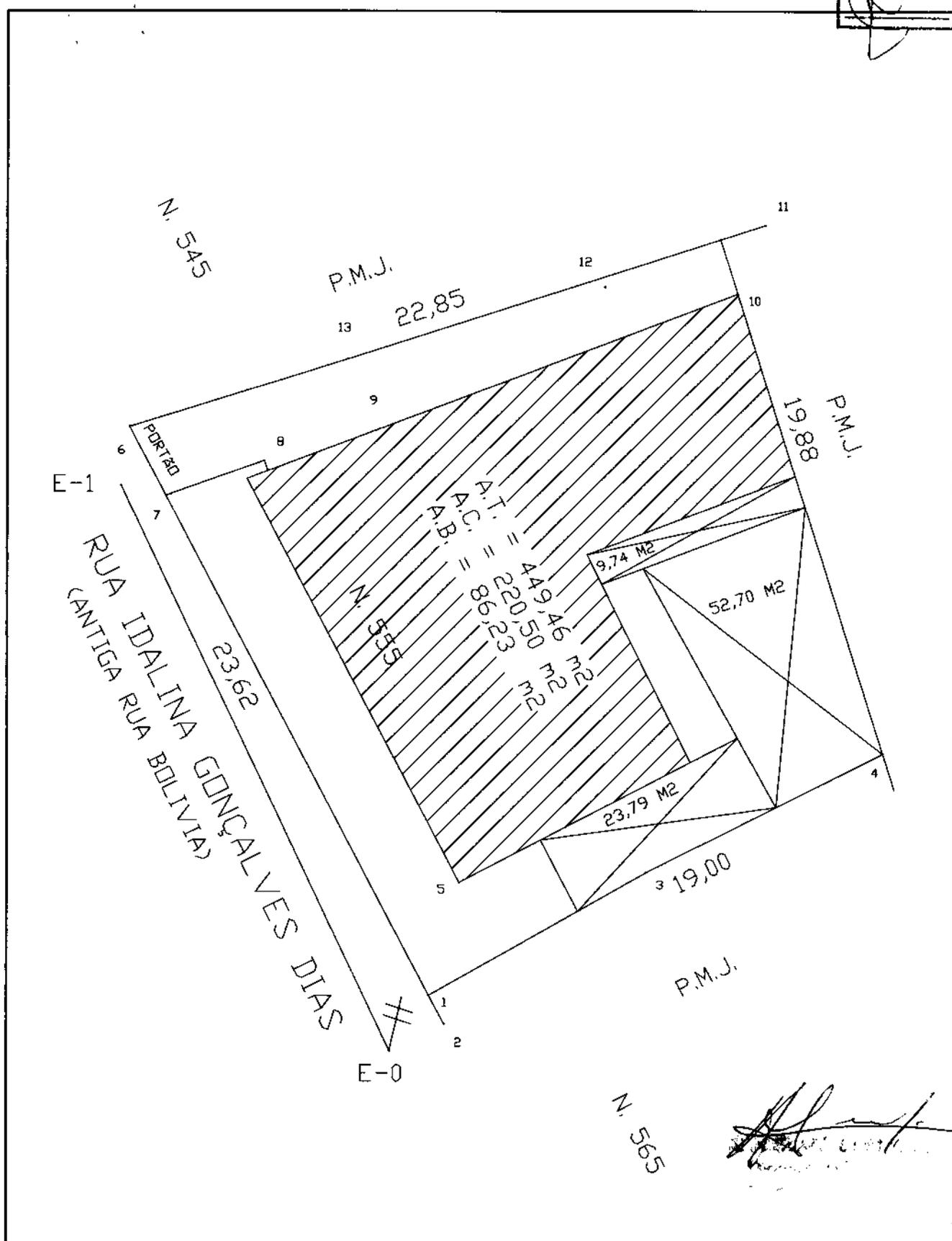
Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias n.º 555 – Jardim São Camilo, outorgada à **SOCIEDADE CIVIL MIRIAM**, pela Lei n.º 3.189, de 08 de junho de 1.988, à **SOCIEDADE CIVIL PIO LANTERI**, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

“Parte da Matrícula n.º 57.654-2º CRI – Mede de frente pelo alinhamento da Rua Idalina Gonçalves Dias 23,62 metros; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,00 metros; do lado esquerdo mede 22,85 metros; nos fundos mede 19,88 metros, confrontando nesses três últimos segmentos com área da Prefeitura do Município de Jundiá. O perímetro acima descrito encerra uma área de 449,46 metros quadrados, com área construída de 220,50 metros quadrados e área de barracão de 86,23 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ENTRE A P.M.J. E A ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI				RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
LOCAL RUA IDELINA GONÇALVES DIAS, N. 555 (ANTIGA RUA BOLÍVIA, N. 60) , JARDIM SÃO CAMILO PROC.- 26.472-8/87				MONTEIRO	22/09/2005
				PROJETO	
MODIFICAÇÕES				DESENHO	
				ANSELMO	
RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA		ESCALA 1:500	FOLHA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 26.472-8/1.987
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão administrativa de uso entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Pio Lanteri.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

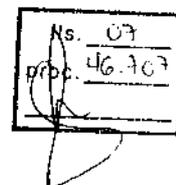
Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessada : **ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Idalina Gonçalves Dias, nº. 555 – Jardim São Camilo - Jundiaí (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 23,62 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : declive
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : galpão e barracão existentes "in loco", mas não considerados no presente laudo de avaliação, conforme explicações constantes de fls. 161.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 449,46 m²

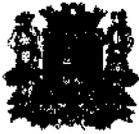
5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	:	449,46 m ²	X	R\$	80,00 /m ²	=	R\$	35.956,80	
TOTAL							=	R\$	35.956,80

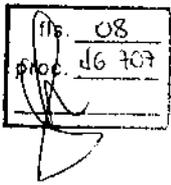
(trinta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e oitenta centavos)

Jundiaí, 29 de Março de 2.006.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa, para que o Executivo possa transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias n.º 555 – Jardim São Camilo, outorgada à Sociedade Civil Miriam, pela Lei n.º 3.189, de 08 de junho de 1.988, à Sociedade Civil Pio Lanteri, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

A área em questão foi objeto de concessão de direito real de uso à Sociedade Civil Miriam, pelo prazo de 50 anos, com escritura lavrada no 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988, que nunca foi levada a registro.

Em 16 de agosto de 1995, a entidade foi extinta, conforme ata da Assembléia, que acompanha o presente, e todo o seu patrimônio foi transferido à Sociedade Civil Pio Lanteri, que deu continuidade aos objetivos sociais daquela, razão pela qual a transferência do uso do imóvel, localizada no Jardim São Camilo, é de suma importância.

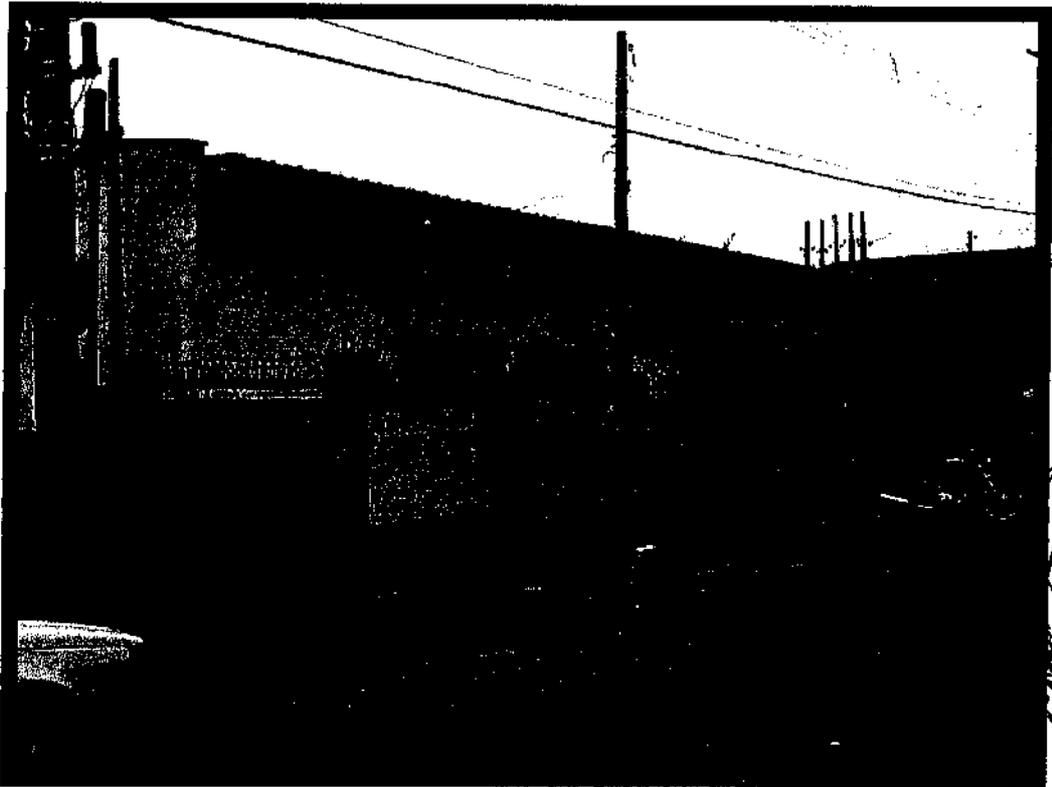
Assim, a matéria reveste-se de interesse público, para que os projetos desenvolvidos pela entidade, que tanto contribuem para a melhoria das condições de vida daquele núcleo, não venham a ser interrompidos.

A proposta está devidamente amparada pelas disposições do art. 110, § 1º c/c inciso I, “a” do mesmo artigo.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



ENG. JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA FRONTAL DO BEM AVALIANDO.



ENG. JORGE ABOU MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DA RUA IDALINA GONÇALVES DIAS, DEFRENTE AO BEM AVALIANDO.



LEI Nº 3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1988

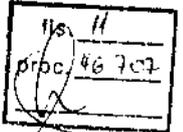
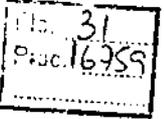
Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade-Civil Miriam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, pertencente ao patrimônio municipal, - localizado à Rua Bolívia nº 60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Bolívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra - uma área de 378,81 metros quadrados".

Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais.

Art. 2º - Fica estipulado:



a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a:

I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) - anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

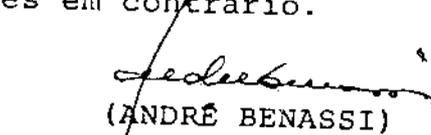
Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

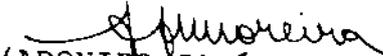
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 390

PROJETO DE LEI Nº 9.554

PROCESSO Nº 46.707

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 8, vem instruída com a planta de fls. 5, do laudo de avaliação de fls. 6/7, e documentos de fls. 9/11.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108 e 110, I, letra "a", c/c o § 1º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VII, L.O.M.), vez que objetiva transferir a concessão do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, descrita no art. 1º e avaliada no laudo de fls. 6/7, outorgada à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri – entidade sucessora daquela, consoante justificativa de fls. 8 -, pelo prazo de cinquenta anos, conforme estabelecido na Lei 3.189/88, e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Outrossim, estabelece prazo de cento e oitenta dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º Cartório de Notas em 19 de agosto de 1988, mas que, conforme justificativa, nunca foi levada a registro. **Entende este órgão técnico que tal documento deveria estar inserto nos presentes autos, o que poderá ser pedido através de ofício da Presidência da Casa ou pela Comissão de Justiça e Redação, se o caso.** Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "c" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de maio de 2006.

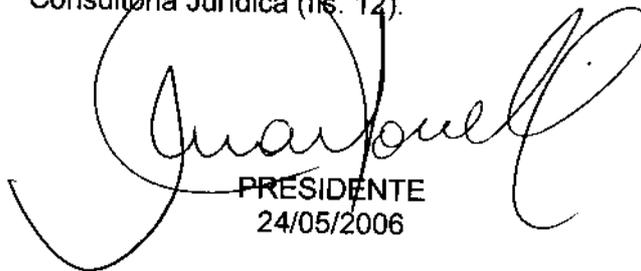
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



proc. 46.707

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

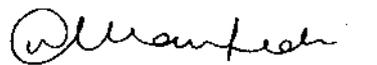
Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 12).



PRESIDENTE
24/05/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA
24/05/2006



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	14
proc.	46.707

Of. PR 444/2006
proc. 46.707

Em 24 de maio de 2006

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

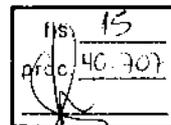
A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Parecer n.º 390 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 9.554, de sua autoria, que autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Christiane S.</i>
Nome:	
Identidade:	19.801.980
Em 25/05/06	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) JUNDIAÍ/05 17312 046809

OF. G.P.L. nº 213/2006

Jundiaí, 30 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
10 06

Em atendimento ao Ofício PR 444/2006 – (proc. 46.707), datado de 24 de maio de 2006, estamos encaminhar, em anexo, cópia da escritura de concessão de direito real de uso, lavrada junto ao 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUNDIAÍ



EST. DE S. PAULO

4^o

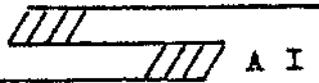
CARTÓRIO DE NOTAS

Tabellião: *Bel. José Fernandes da Silva*

4.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Senador Fonseca, 1296
JUNDIAÍ - SP
Tels. 434-8700 - 436-3766
ANGELA MARIA MENDOLA DE LIMA
Esc. 114

16
16
40207

ESCRITURA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, EM DECORRÊNCIA DA LEI nº 3.189 de 08 de Junho de 1.988, que faz a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ à SOCIEDADE CIVIL MIRIAM.



A I B A M ., quantos esta pública escritura virem que aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988) nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em o 4º Cartório, perante mim William Fábio Moreira Santos, escrevente autorizado e do tabelião que ao final subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrita no CGC/MF. sob nº45.780.103/0001-50, com sede à rua Vigário J.J. Rodrigues, nº905, neste ato representada por seu Prefeito, dr. ANDRÉ BENASSI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade; e, de outro lado, como OUTORGADA, - SOCIEDADE CIVIL MIRIAM, com sede nesta cidade, à rua Carlos Gomes, nº58, inscrita no CGC/MF. nº50.981.547/0001, representada neste ato, respectivamente pelo Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, Srs. Pe. PEDRO AZZONI, rg. nº2.955.482-SSP-SP., CIC 772.399.208-44; Pe. OSCARLINO CÂNDIDO BOTÃO FILHO, r.g.8.793.414-SSP-SP CIC. 028.222.616-00; Pe. BENTO PAVÃO, r.g. 894.976-SSP-PR, CIC. 185.564 299-87, todos brasileiros; e, ainda pelo Secretário, Pe. CLÁUDIO VERO NIG, r.g. nº RNE W292906-P, SE/DPMAF, Italiano; solteiros, maiores, residentes nesta cidade; tudo conforme Estatutos Sociais e Ata de 18 de agosto de 1.988, arquivadas nestas notas em pasta própria; os presentes conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de que trate, na conformidade dos documentos apresentados de cuja identidade e capacidade jurídica deu fé. E, pela outorgante me foi dito o seguinte: 1º - Que, pela Lei nº3.189 de 08 de Junho de 1.988, através de seu artigo 1º a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, está autorizada a efetuar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos à SOCIEDADE

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ma. 17
Proc. 46.107

JUNDIAÍ



EST. DE S. PAULO

4^o CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. José Fernandes da Silva

Jr

DE CIVIL MIRIAM, para a construção de sua sede, da área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada à rua Belívia, nº 60, no Jardim São Camilo, 2ª Circ. Imob., que assim se descreve: "ini - cia-se no ponto "A"; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Belívia até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados! Cadastrado em maior área na PM local com o nº 08.007.001-2, exercício 1.988, com o valor venal proporcional de Cz\$14.402,00. Havido pela outorgante em área maior através da MATRÍCULA nº 57.654 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Jundiaí-SP.- 2º - Que, a outorgada se compromete a iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura desta escritura. 3º) Que, a outorgada se compromete a não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída no item 1º desta. 4º - Que, a inobservância das condições fixadas anteriormente acarretará a invalidação desta escritura, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização. 5º - Que a presente concessão é instituída em caráter gratuito, mas para os efeitos fiscais é atribuído o valor de Cz\$14.402,00 (Quatorze mil, quatrocentos e dois cruzados). 6º - Que, pela presente autoriza a outorgada, a iniciar as obras, devendo submeter o projeto à apreciação da Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura. Pela outorgada, na forma como vem representada, foi dito o seguinte: a) Que, aceitava a presente escritura em todos os seus expressos termos. b) - Que a guia de isenção de imposto de transmissão "inter-vivos", foi vista e pela agência local

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

fls. 18
proc. 46.707

JUNDIAÍ



EST. DE S. PAULO

4^o - CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. José Fernandes da Silva

[Handwritten signature]

de Banco de Estado de São Paulo S.A. - TRANSCRIÇÃO da Lei 3.189 de 08 - de Junho de 1.988 . - LEI nº3.189 DE 08 DE JUNHO DE 1.988. Autoriza concessão de direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo à Sociedade Civil Miriam. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei; Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município autorizada a outorgar à Sociedade Civil Miriam, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno abaixo descrita, - pertencente ao patrimônio municipal, localizada à rua Beliviva, nº60, no Jardim São Camilo, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei: - "Inicia-se no ponto "A" ; deste ponto segue 23,50 metros em reta pelo alinhamento da Rua Beliviva até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue 23,13 metros em reta até encontrar o ponto "C"; deflete à direita e segue 11,27 metros em reta até encontrar o ponto "D"; deflete à direita e segue 4,10 metros em reta até encontrar o ponto "E"; segue 4,04 metros em reta até encontrar o ponto "F"; deflete à direita e segue 15,30 metros em reta até encontrar o ponto "A" Inicial. O perímetro descrito encerra uma área de 378,81 metros quadrados. Parágrafo único - A área de terreno referida será utilizada pela entidade beneficiada para a consecução dos seus fins estatutários e assistenciais. Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo. Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá no instrumento a ser lavrado a: I - Iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos, e concluí-las dentro de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso; II - Não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei. Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas no artigo, acarretará a nulidade do contrato de concessão de direito real de uso, com a re-

*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

19
 proc. 46-107
 500
 [Handwritten signature]

JUNDIAÍ

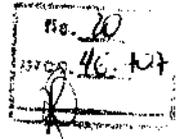


EST. DE S. PAULO

4^o CARTÓRIO DE NOTAS

Tabelião: *Bel. José Fernandes da Silva*

* -----
 trecessão de imóvel ao patrimônio público Municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização. Art. 4º - Fim do prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização. Art. 5º - Ficou dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Sociedade Civil Miriam. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.- (a) ANDRÉ BENASSI - Prefeito Municipal. Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito. (a) ADONIRO JOSÉ MOREIRA - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos. Pelo outorgado fei dite que dispensa a apresentação das certidões a que se refere a Lei 7.433/85 regulamentada pelo decreto 93.240/86 exceto negativa de ônus e alienações que acompanha o primeiro traslado desta escritura. Assim o disseram e deu fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando expressamente a presença das testemunhas instrumentárias, nos termos do disposto no Provimento nº05/81 das Normas Gerais de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, deu fé. Eu, (a.) William F.M.Santos, (William Fábio Moreira Santos), escrevente autorizado, a datileografei. Eu, (a.) Jose F. da Silva (José Fernandes da Silva), tabelião, subscrevi.- (a.a.) ANDRÉ BENASSI, PEDRO AZZONI /// OSCARLINO CANDIDO BOTÃO FILHO /// BENTO PAVÃO /// CLAUDIO VERONIG /// (selos recolhidos por verba). NADA MAIS trasladada em seguida, dou fe. Eu Angela Maria (Angela Maria Mirandola de Lima) escrevente autorizada conferi, dou fe e assino em publico e raso.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 203**

PROJETO DE LEI Nº 9.554

PROCESSO Nº 46.707

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri, em face da juntada, às fls. 15/19, do documento requerido em nossa manifestação de fls. 12.

Uma vez que esta Consultoria já elaborou análise ao feito, expressa no Parecer nº 390, cujo teor reitera neste ato, entende que o processo está instruído com elementos que possibilitam valioso auxílio às Comissões Permanentes quando efetivarem o estudo da proposta. Assim, deverá o projeto seguir seu trâmite na Casa, e ser encaminhado para oitiva das Comissões apontadas em nosso estudo jurídico.

É a orientação.

Jundiaí, 2 de junho de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46.707

PROJETO DE LEI Nº 9.554, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

PARECER Nº 395

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 72, IV e V e art. 107, art. 108 e art. 110, I, "a", c/c o § 1º, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 390, de fls. 12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorizar transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri, entidade sucessora daquela, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/06/06

Sala das Comissões, 20.06.2006.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 46.707

PROJETO DE LEI Nº 9.554, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

PARECER Nº 399

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, que busca autorização da Câmara para promover a transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

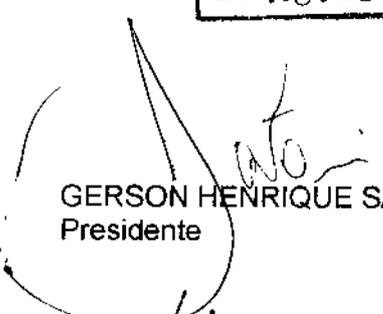
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando que a justificativa da proposta indica que a Sociedade Civil Pio Lanteri é sucessora da Sociedade Civil Miriam, havendo sido aquinhoadada pelo patrimônio desta, fator que não implica em qualquer impacto financeiro. Também devemos considerar que a Prefeitura busca dar continuidade à meta de bem atender a coletividade local, através das ações desenvolvidas pela entidade, que contribuem para a melhoria das condições de vida naquele núcleo.

Pelos motivos ora formulados nossa manifestação é favorável à matéria.

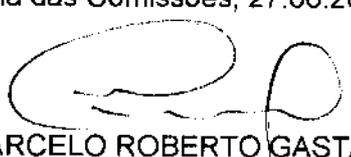
É o parecer.

Sala das Comissões, 27.06.2006.

APROVADO
27/06/06


GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fs. 23
proc. 46.707

Of. PR 606/06
proc. 46.707

Em 11 de junho de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.554** (objeto de seu GP.L. nº. 199/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

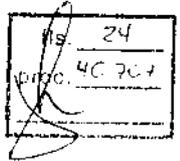
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.554

PROCESSO Nº. 46.707

OFÍCIO PR Nº. 606/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/07/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

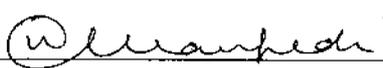
RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/08/06


Diretora Legislativa



proc. 46.707

PUBLICAÇÃO

14 / 07 / 2006

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 25
proc. 46.707

GP., em 13.07.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.554

Autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de julho de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias nº. 555 – Jardim São Camilo, outorgada à **SOCIEDADE CIVIL MIRIAM**, pela Lei nº. 3.189, de 08 de junho de 1988, à **SOCIEDADE CIVIL PIO LANTERI**, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

“Parte da Matrícula nº. 57.654-2º CRI – Mede de frente pelo alinhamento da Rua Idalina Gonçalves Dias 23,62 metros; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,00 metros; do lado esquerdo mede 22,85 metros; nos fundos mede 19,88 metros, confrontando nesses três últimos segmentos com área da Prefeitura do Município de Jundiaí. O perímetro acima descrito encerra uma área de 449,46 metros quadrados, com área construída de 220,50 metros quadrados e área de barracão de 86,23 metros quadrados.”

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º. Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de julho de dois mil e seis (11/07/2006).

ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

fls. 27
proc. 26.472

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 281/2006

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - 13 DE JULHO DE 2006

Processo nº 26.472-8/1987

Jundiá, 13 de julho de 2006.

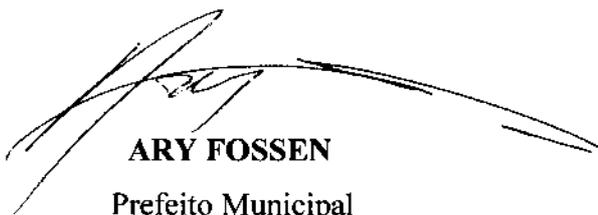
Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
21/7/06

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.554, bem como cópia da Lei nº 6.710, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

sc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.710, DE 13 DE JULHO DE 2006

Autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias n.º 555 – Jardim São Camilo, outorgada à **SOCIEDADE CIVIL MIRIAM**, pela Lei n.º 3.189, de 08 de junho de 1.988, à **SOCIEDADE CIVIL PIO LANTERI**, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

“Parte da Matrícula n.º 57.654-2º CRI - Mede de frente pelo alinhamento da Rua Idalina Gonçalves Dias 23,62 metros; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,00 metros; do lado esquerdo mede 22,85 metros; nos fundos mede 19,88 metros, confrontando nesses três últimos segmentos com área da Prefeitura do Município de Jundiaí. O perímetro acima descrito encerra uma área de 449,46 metros quadrados, com área construída de 220,50 metros quadrados e área de barracão de 86,23 metros quadrados.”

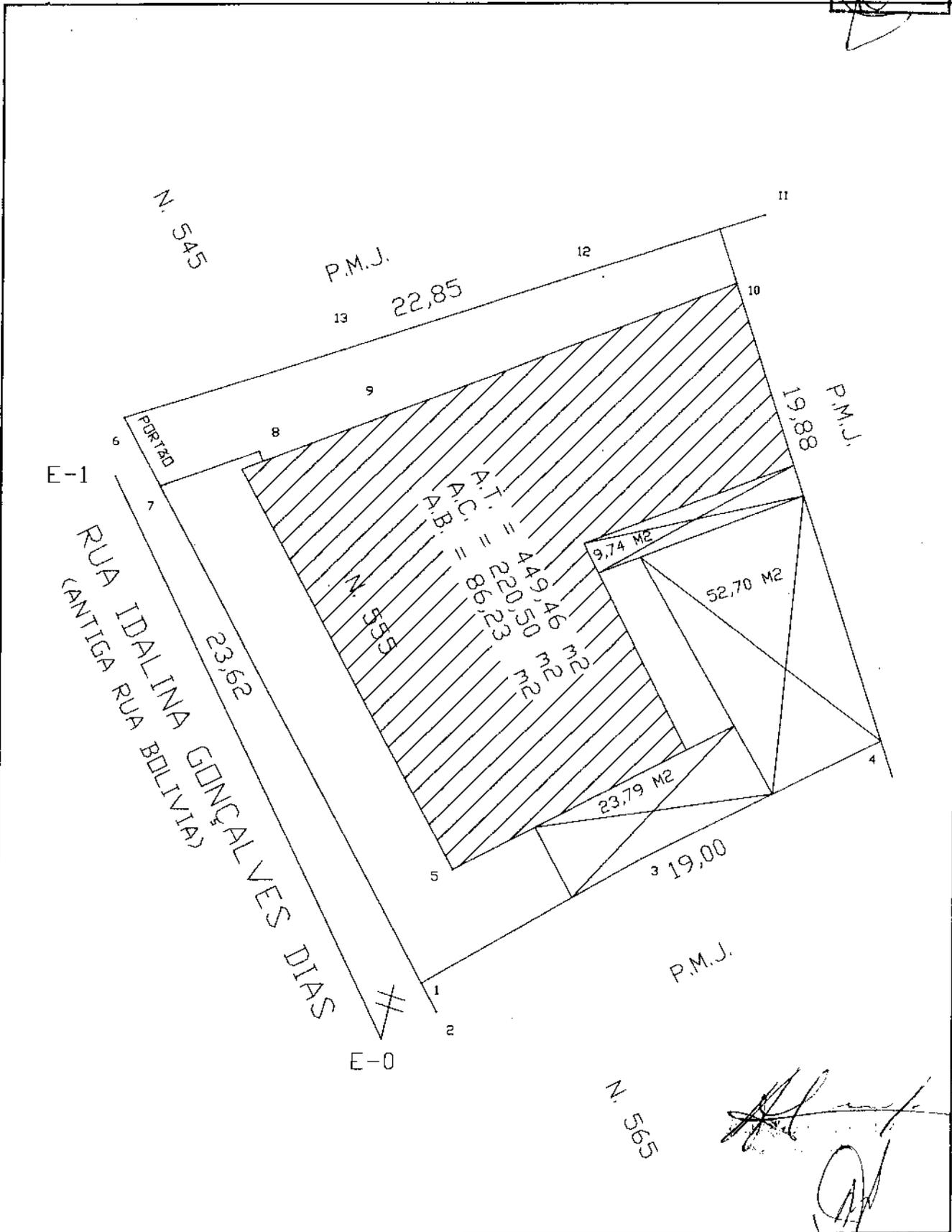
Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO ENTRE A P.M.J. E A ASSOCIAÇÃO PIO LANTERI LOCAL RUA IDELINA GONÇALVES DIAS, N. 555 (ANTIGA RUA BOLÍVIA, N. 60) , JARDIM SÃO CAMILO PROC.- 26.472-8/87	RESPONSÁVEL	DATA
	LEVANTAMENTO	
	MONTEIRO	22/09/2005
	PROJETO	

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

N. 565

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	20
proc.	46 707

PUBLICAÇÃO Pública
24/07/2006

LEI N.º 6.710, DE 13 DE JULHO DE 2006

Autoriza transferência do direito real de uso de área pública situada no Jardim São Camilo, concedido à Sociedade Civil Miriam, para a Sociedade Civil Pio Lanteri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a transferir a concessão de direito real de uso da área de terreno abaixo descrita e caracterizada na planta anexa, pertencente ao patrimônio municipal, localizada na Rua Idalina Gonçalves Dias n.º 555 – Jardim São Camilo, outorgada à SOCIEDADE CIVIL MIRIAM, pela Lei n.º 3.189, de 08 de junho de 1.988, à SOCIEDADE CIVIL PIO LANTERI, para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

“Parte da Matrícula n.º 57.654-2º CRI – Mede de frente pelo alinhamento da Rua Idalina Gonçalves Dias 23,62 metros; do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel mede 19,00 metros; do lado esquerdo mede 22,85 metros; nos fundos mede 19,88 metros, confrontando nesses três últimos segmentos com área da Prefeitura do Município de Jundiaí. O perímetro acima descrito encerra uma área de 449,46 metros quadrados, com área construída de 220,50 metros quadrados e área de barracão de 86,23 metros quadrados.”

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a re-ratificação da escritura lavrada no 4º Cartório de Notas, em 19 de agosto de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos